



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

240

LEI Nº 1.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Autoriza o Poder Executivo a contra
tar operação de crédito, prestar ser
viços e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito até o montante de CZ\$ 15.689.700,00(quinze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzados), reajustáveis monetariamente pela Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 8(oito) anos observadas as condições operacionais da aquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Artigo 2º- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como - autorizar o Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.(BA-/DESP) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da - operação de crédito programada e realizada em consonância com a pre



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

241

fls.02

sente Lei.

§ 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas, por Decreto, se necessárias.

Artigo 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1.987.

Engº  de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, as 30 DE dezembro de 1.987.


Eli Macedo
Assistente de Diretor



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

T Ê R M O D E E N C E R R A M E N T O

ESTE LIVRO, CONTENDO 241 FOLHAS NE
MERADAS TIPOGRAFICAMENTE DE 001 À 241; SERVIU PARA REGIS
TRO DAS LEIS MUNICIPAIS, TENDO SIDO ENCERRADO COM A LEI Nº 1.468 ,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987.

CARAGUATATUBA, DEZEMBRO DE 1.987.

ENGº JAIR  NUNES DE SOUZA
PREFEITO